Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 339ª**
Decisão da CEEE	Nº **049/2019**	
Referência	Processo nº **1098368/2019**	
Interessado	RENATO GUEDES FERNANDES	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **339ª**, apreciando o Processo nº **1098368/2019**, que trata da lavratura do auto de Infração nº 500015035/2019, de 21/01/2019, contra a pessoa física RENATO GUEDES FERNANDES, CPF 018.441;074-69, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA (*falta de ART de projeto elétrico referente a construção residencial unifamiliar com 02 pavimentos e área de 364,00m²*) – infração ao art. 6º da Lei nº 5.194/66., e; **considerando** que foi dada ciência do auto de infração ao interessado, na ocasião da fiscalização (cópia do AI entregue ao mestre de obras); **considerando** o art. 6º da Lei 5.194/66, que dispõe: "*Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*", capitulou-se adequadamente a infração cometida; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de maio de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)